



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Projeto de Decreto do Legislativo n. 002/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS
APROVADO

Reunião: 05/12/2022

10/12/2022

Aprova o Parecer nº. 21.146 do Tribunal de Contas do Estado, referente Prestação de Contas de Governo, PM de São Valentim, exercício 2019.

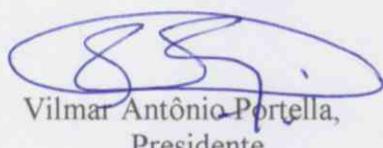
A Mesa da Câmara Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais coloca em apreciação dos nobres Vereadores, o Presente:

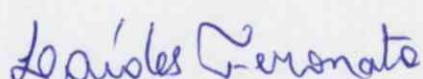
Decreto Legislativo

Art. 1º - Aprova o Parecer nº. 21.146 do Tribunal de Contas do Estado, com Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de São Valentim, Senhor Cleomar João Scandolara, correspondente ao exercício 2019, conforme processo n. 04283-0200/19-9.

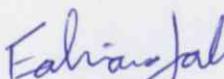
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2022.


Vilmar Antônio Portella,
Presidente


Laides T. Gaboardi Feronato,

Vice-Presidente


Fabiano Gaboardi,
1º Secretário


Lenilce Teresinha Rigo,
2º Secretária

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 118 /	Data: 01 / 12 / 2022
Flora: 10:00 pm	

 ASSESSOR(A)



PARECER N. 21.146

Processo n. 004283-02.00/19-9

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de São Valentim, referente ao exercício de 2019. Falha formal e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 03 de agosto de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 004283-02.00/19-9, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de São Valentim, Senhores Cleomar João Scandolara e Clacir Paulo Rigo, referente ao exercício de 2019;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.146

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de São Valentim, correspondentes ao exercício de 2019, gestão dos Senhores Cleomar João Scandolara e Clacir Paulo Rigo, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como a apontada nestes autos, especialmente no tocante ao integral atendimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, o que deverá ser objeto de acompanhamento por parte da Unidade Técnica deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
03 de agosto de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO RENATO LUIS BORDIN DE AZEREDO

Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

TC-08.1